

Lei. n.º 38/71

O Cidadão José Rodrigues Forte,  
Prefeito Municipal de Jacupiranga,  
Estado de São Paulo, por uso das  
atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal decrete e  
ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica considerado "Feriado Muni-  
cipal no Município de Jacupi-  
ranga, de conformidade com o que deter-  
mina o Decreto Lei Federal n.º 86, de 27 de  
dezembro de 1966, os seguintes dias:

- I - Sexta - Feira da Páscoa;
- II - 23 de Junho (Aniversário do Município);
- III - 02 de Novembro (Finados);
- IV - 08 de Dezembro (Dia de Nossa Senhora  
da Conceição, Padroeira da Cidade).

Artigo 2.º - De conformidade com o que  
determina a Portaria n.º 247 do  
Ministério do Trabalho, nos dias considerados  
Feriados Municipais, mencionados no artigo  
anterior fica expressamente proibido o funci-  
onamento, em todo território do Município  
de Jacupiranga, do comércio e da indústria.

Artigo 3.º - Aos infratores da presente Lei,  
serão aplicadas as penalidades  
previstas em Lei, independente de outras sanções  
penais.

Artigo 4.º - Esta Lei, entrará em vigor na  
data de sua publicação revoga



das as disposições em contrário.  
Registra-se e publica-se.

Jacupiranga, 16 de Dezembro de 1971

José Rodrigues Passos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em 16 de Dezembro de 1971. -